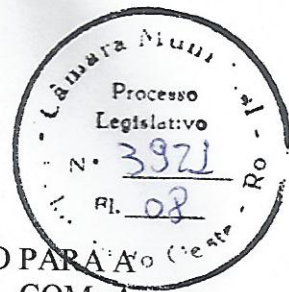


**PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**



LEI Nº 1.123

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
ASCCOL – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES
DE COLORADO DO OESTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a **ASCCOL** – Associação dos Criadores de Colorado do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 04.392.312/0001-49, sediada na Rodovia 399, Zona Rural deste Município de Colorado do Oeste, no valor de **R\$= 15.000,00** (Quinze Mil Reais).

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o presente Artigo, serão aplicados de conformidade com as cláusulas e condições a serem estipuladas no Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir por ato próprio no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância mencionada no Artigo 1º da presente Lei, para atender única e exclusivamente ao Convênio a ser firmado.

Art. 3º - Os dispêndios necessários para a realização das despesas ocorrerão à conta da manutenção das Atividades da **SEMOSP** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Programação Orçamentária 0601.04.122.0012.2.022, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - O prazo para a Prestação de Contas do Convênio a ser firmado, será de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 14 de Agosto de 2003.

CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal